

lei n: 1016



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 9/12/55

PROJETO DE LEI Nº 116/55

ASSUNTO: Reconhece de utilidade Pública a a entidade que indica

VEREADOR José Martins

LEI Nº 1016 DE 6/01/56

DIOM Nº 884 DE 6/1/56

ARQUIVO



Lei: 010161956  
Projeto: 01161955  
Autor: JOSE MARTINS  
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





20-100-11/55 - Moraes

# Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1016, DE

6

DE

*Janeiro*



Reconhece de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para todos os efeitos, a "UNIÃO DOS MORADORES DA CASA POPULAR", sociedade instrutiva, esportiva e organizada para a reivindicação e defesa dos direitos de todos os moradores do Conjunto residencial da Fundação da Casa Popular, sediada no bairro do Pici, no distrito de Parangaba, Município de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de *Jan*  
ro de 1956

*[Signature]*  
-----  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]*  
-----  
FRANCISCO PORFIRIO SAMPAIO

Respondendo pela Secretaria de Educação e Cultura.

*Comissão de Legislação  
Em 9/12/55  
José Martins  
Aprovado em  
Sessão de 9 de dezembro  
de 1955*

PROJETO DE LEI Nº 116/55

Reconhece de utilidade pública a entidade que indica.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para todos os efeitos, a "UNIÃO DOS MORADORES DA CASA POPULAR", sociedade instrutiva, esportiva e organizada para a reivindicação e defesa dos direitos de todos os provimentos do Conjunto residencial da Fundação da Casa Popular, sediada no bairro do Pici, no distrito de Parangaba, Município de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de dezembro de 1955.

*José Martins*  
-----  
José Martins  
Vereador.

ANEXO: Certidão do registro dos estatutos, mediante o qual adquiriu // personalidade jurídica, passada pelo Cartório Pergentino Maia.

*As Vereadores  
Maurício Benavides  
João Silveira  
José Barbosa  
Em 26-12-55*

# REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que do livro n. 6, do Registro de Pessoas Jurídicas, de seu cartório, na fls. 532, sob número de ordem 995, em data de 25 do corrente mês, consta o registro dos estatutos da **UNião dos Moradores da Casa Popular**, sociedade instrutiva, esportiva e organizada para a reivindicação e defesa dos direitos de todos os moradores do Conjunto residencial da Fundação de Casa Popular, sediada no bairro do Pici, no distrito de Peregrinação, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Sem fl. Fortaleza, 27 de Outubro de 1955.

*Subscrito e assinado*

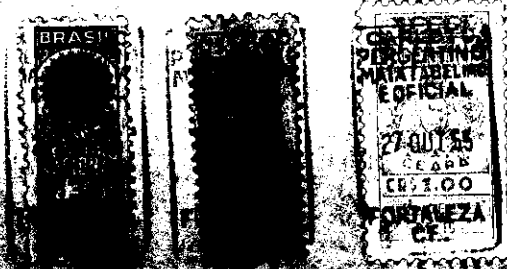
O Oficial do Registro

*Carlôto Pergentino Maia*

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original—(Art. 168, do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138, do Código Civil).

DESTA:

Cert. Cr\$ 5,00  
R.R. \$ 4,00  
E.P. \$ 1,00  
Slts. \$ 4,50  
Gr. \$ 1,50



*impensas  
impressas e  
interfício.  
Em 29/12/55  
José Maranhão  
Presidente*



Pleiteia o projeto de lei em epigrafe o privi-  
légio da utilidade publica para a "União dos Moradores da Casa Popular".

Tendo a entidade beneficiada feito a juntada  
da certidão "verbo ad verbum" dos Estatutos Sociais, pela qual se compro-  
vam as suas elevadas finalidades estatutárias, nada temos a opôr à apro-  
vação do mencionado projeto.

Opinamos, assim, pela aprovação.

Sala das Comissões, em 28/12/55

*José Batista Barboza* Presidente  
*Maurício* Relator  
*Miguel Loureiro*



20-100-11/55 - Moraes

# Câmara Municipal de Fortaleza



## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI ///  
Nº 116/55

Reconhece de utilidade pública  
a entidade que indica.

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, para todos os efeitos, a UNIÃO DOS MORADORES DA CASA POPULAR", sociedade instrutiva, esportiva e organizada para a reivindicação e defesa dos direitos de todos os provimentos do Conjunto residencial da Fundação da Casa Popular, sediada no bairro do Pici, no distrito de Parangaba, Município de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Dezembro de 1955

\_\_\_\_\_ - Presidente

\_\_\_\_\_ - Relator

*J. W. Bene*  
*Antônio de Souza*  
*Lyô*